

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Lei nº 2 / 95

APROVADO

DE 27 DE JANEIRO DE 1995

Divina Pastora, 27 de 01 de 1995

Catalino Ferreira Lima
PRESIDENTE

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 02 /95

DE 27 DE JANEIRO

DE 1995

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde de com a Lei orçamentaria e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Atender a todas as solicitações e encaminhamentos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo dar acesso ao mesmo de todas as informações do Fundo Municipal de Saúde e das operações feitas pela Secretária Municipal de Saúde;
- VII. Assinar cheques com o coordenador do Fundo e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX. Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens e patrimônio com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 02 /95

DE 27 DE janeiro DE 1995

- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo
- V. Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e que deverá submetê-las à apreciação do Conselho;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, os contratos e convênios de prestação de serviços pelo setor privado;
- X. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI. Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
- 1º - O titular da coordenação do fundo de que trata esse artigo será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo vetada ao Secretário Municipal de Saúde a titularidade do cargo;
- 2º - O Prefeito Municipal deverá substituir o coordenador do fundo quando solicitado oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde através de documento formal no qual deverá conter as razões do pedido.

SEÇÃO IV

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 2 /95

DE 27 DE JANEIRO DE 1995

- I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos orçamentos Estadual e Municipal, como decorrencia do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário Municipal pertinente a área de saúde, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas que o município vier a criar;
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI. Doações em espécie feita diretamente para esse Fundo.

¶ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

¶ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;
- b) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 02 /95

DE 27 DE JULHO DE 1995

**SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

¶1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

¶2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

¶1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 02 /95

DE 27 DE MARÇO DE 1995

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem o necessário suporte orçamentário.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos da administração direta ou indireta que participe da execuções previstas no art. 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específico do setor de saúde, observando o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº 2 /95

DE 27 DE JANEIRO DE 1995.

- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;
- VII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde do município.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

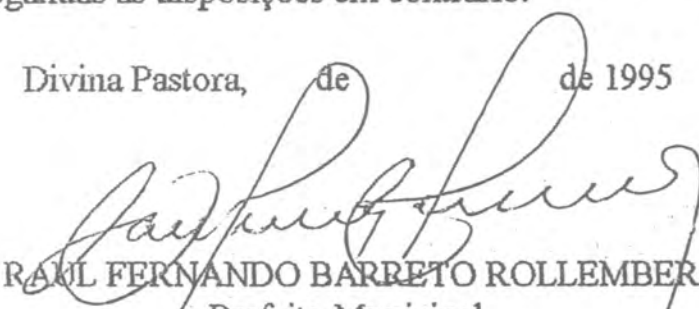
Art. 15 - A execução orçamentarias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.


CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Divina Pastora, de de 1995


RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG
Prefeito Municipal


FLÁVIO ANTÔNIO GOMIDE PRADO
Secretário Geral do Município

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO	Reconheço e firma
MARIA GABRIEL BARROSA PRADO TITULAR	Em test° Divina Pastora A Tabelião.